



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**RESOLUÇÃO Nº 43, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999**

Publicado no Diário da Justiça

nº 4.368 pág. 07

T. R. E., em 17 / 12 / 99

*Flávia*

Dispõe sobre instalação do Serviço de Protocolo Geral, com a implantação do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, nos Cartórios Eleitorais de Teresina.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, I, b, da Constituição Federal c/c o art. 16, XXXII de seu Regimento Interno (Resolução TRE/PI nº 16/93),  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os Cartórios Eleitorais de Teresina contarão com um serviço comum de comunicação, reprografia e protocolo de documentos e processos, o qual será gerenciado pelo Cartório da 1ª Zona Eleitoral.

**Art. 2º.** O Serviço de Protocolo Geral dos Cartórios Eleitorais de Teresina será informatizado, sendo o trâmite dos documentos e processos controlados através do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Informática do TRE/PI adotará imediatamente as medidas técnicas destinadas à implantação do SADP nos Cartórios Eleitorais de Teresina, prestando-lhes, doravante, todo o suporte técnico necessário ao bom funcionamento do sistema.

**Art. 3º.** Todo e qualquer documento ou processo destinado ou de interesse dos Cartórios Eleitorais será obrigatoriamente protocolizado no Serviço de Protocolo Geral dos Cartórios Eleitorais de Teresina.

**§ 1º.** Os documentos e processos serão indistintamente numerados, com o uso de chancela eletrônica, em ordem crescente, independentemente da Zona Eleitoral de destino, observada ainda a ordem cronológica de recebimento.

**§ 2º.** Uma vez protocolizados no SADP, os documentos e processos serão encaminhados às Zonas Eleitorais de destino, mediante recibo, conforme extrato fornecido pelo sistema.

§ 3º. Toda e qualquer movimentação dos documentos e processos será consignada no SADP, através de terminais instalados em cada um dos Cartórios Eleitorais, a fim de permitir o controle fiel de seu andamento e a fase em que se encontra.

Art. 4º. O Serviço de Protocolo Geral dos Cartórios funcionará durante todo o expediente dos Cartórios Eleitorais de Teresina, conforme jornada adotada por aqueles Juízos de 1º Grau, não podendo encerrar-se antes das dezenove horas.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de dezembro de 1999.**

  
Desembargador **JOÃO MENEZES DA SILVA**  
Presidente

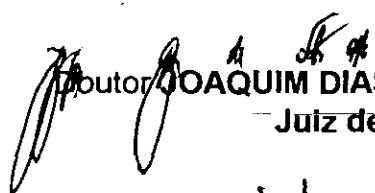
  
Desembargador **ANTONIO ALMEIDA GONÇALVES**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


  
Doutor **RUI COSTA GONÇALVES**  
Juiz Federal

  
Doutor **VALÉRIO NETO CHAVES PINTO**  
Juiz de Direito

  
Doutor **JOSE RIBEIRO E SILVA**  
Jurista

  
Doutor **REGINALDO CORREIA MOREIRA**  
Jurista

 **Doutor JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**  
**Juiz de Direito**

  
**Doutor FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA**  
**Procurador Regional Eleitoral**